



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.967 DE 31 DE MARÇO DE 2016

Fixa o percentual para a revisão geral anual dos valores pagos pelo Município no ano de 2016 ao seu quadro de pessoal, na forma que especifica; dispõe sobre os benefícios denominados “Cesta Básica” e “Vale-Alimentação”, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 034/2016)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados 10,4% (dez inteiros, quatro décimos por cento):

I - os valores dos Padrões de Vencimento dos Funcionários Públicos Municipais, a que se refere a Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010, com as modificações posteriores;

II - as Tabelas de Referências Salariais do Quadro de Servidores regidos pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que integram a Lei Municipal nº 4.392, de 08 de julho de 2010, com as modificações posteriores;

III - os valores dos Padrões de Vencimento dos cargos de provimento em comissão a que se refere a Lei Municipal nº 4.632, de 14 de janeiro de 2013, com as modificações posteriores;

IV - os valores dos Padrões de Vencimento dos Funcionários do Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, a que alude a Lei Municipal nº 4.583, de 29 de junho de 2012, com as modificações posteriores;

V - os proventos de aposentadoria pagos pelo Município a seus funcionários; e,

VI - os valores das pensões pagas pelo Município às viúvas e dependentes de seus funcionários.

Parágrafo único. O percentual a que alude o “caput” deste artigo será pago em duas parcelas, sendo 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento) a partir de 1º de março de 2016 e 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento) a partir de 1º de novembro de 2016.

Art. 2º. O benefício “Vale-Alimentação”, criado pela Lei Municipal nº 3.965, de 13 de junho de 2005, com as alterações posteriores, fica mantido em R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais).

Art. 3º. O benefício “Cesta Básica”, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.919, de 22 de dezembro de 1994, com as modificações posteriores, fica mantido em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) e será concedido para os servidores:

I - até a referência 09 na Tabela Salarial Geral;

II - até a referência P1 dentro da área da educação;

III - até a referência GCM4 (Classe Distinta) dentro da área da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2016.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 31 de março de 2016, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

PAULO FUMIO TOKUZUMI - Prefeito Municipal

ALEXANDRE DIAS MACIEL - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos